



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 57/2022
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
Relator: Vereador José Pereira Sena (PDT)

**I – RELATÓRIO:**

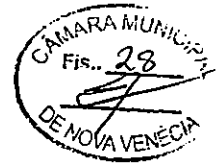
Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2022 (fl. 03). Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, fui designado como relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo então a exarar o parecer nos termos regimentais, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**II – DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DO MELHOR FUNCIONAMENTO ESCOLAR:**

A aquisição e distribuição de uniformes, conforme se observa do texto da proposição, atenderá em muito às famílias carentes do Município, ou àquelas com menor poder aquisitivo, considerando que economizarão gastos com esse material, representando economia no orçamento familiar já reduzido.

A padronização é importante para trazer melhor funcionamento e maior organização dentro das respectivas unidades escolares, essencial para a motivação e incentivo ao aluno em permanecer em atividades letivas ou frequentes, além de identificação e controle pela própria instituição.

A uniformização representa a manifestação do poder disciplinar de que dispõe a administração pública, para garantir melhor funcionamento e organização dos serviços públicos na área educacional.

Quanto a efetivação de políticas educacionais e assistenciais, vale destacar praticamente a íntegra da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo:

*“A escola é uma instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual, emocional e social, é onde nos preparamos para o futuro e onde se desenvolve o conhecimento necessário para o enfrentamento dos desafios em sociedade. Por sua vez, o ambiente escolar se demonstra como um ambiente social, onde os estudantes passam por processos que favorecem ao seu desenvolvimento integral.*

*Nestes termos, a padronização dos estudantes por meio de uniformes, busca incentivar um ambiente escolar estável e harmonioso, além de proporcionar grande praticidade aos estudantes e economia para os responsáveis.*

*O uniforme reflete os valores, contribui para elevação da autoestima dos estudantes, potencializa a responsabilidade pessoal e a disciplina, assim como os estudantes uniformizados demonstram a identificação da rede municipal de ensino, viabilizando o fortalecimento de pertencimento a rede, propiciando a igualdade independente da condição social, além de favorecer o desenvolvimento psicossocial.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Cumpre-nos ressaltar que o uniforme também resguarda a segurança dentro e fora da unidade de ensino, como por exemplo, quando utilizado no trajeto de casa para escola e vice-versa, nas aulas externas à escola (aulas de campo), facilitando também a identificação de crianças/adolescentes na entrada e na saída da instituição, evitando o acesso de pessoas desconhecidas à unidade de ensino, conforme prevê o art. 150, inciso VIII do Regimento Comum das Escolas de Nova Venécia-ES, aprovado pela Resolução do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia nº 08/2007, "São deveres do aluno: apresentar-se à Unidade Escolar devidamente uniformizado, para facilitar a sua identificação e como medida de segurança".*

*Ademais, os pais e responsáveis devem ser os primeiros a zelar pela apresentação dos estudantes, ao analisarem como saem de casa, e ao conscientizarem seus filhos, quanto à importância desse cuidado. Essa postura contribui para a manutenção de uma apresentação individual adequada, conforme disciplinado na Resolução CMENV nº 01/2007, retificada pelo Regimento Comum da Escolas da Rede Municipal, aprovado pela Resolução CMENV nº 08/2007, e alterada pela Resolução CMENV nº 12/2012, que passa a ter a seguinte redação em seu Art. 152, Inciso II:*

*São deveres dos pais ou responsáveis do educando: acompanhar o desenvolvimento escolar de seu filho, zelando pela frequência, devidamente uniformizado ou de acordo com as exigências da unidade de ensino e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.*

*A revogação da Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003 que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo se faz necessária considerando que seus termos infringem as disposições constantes na Lei Federal nº 8.907/1994, que dispõe expressamente no §1º do art. 2º "O uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.", não havendo, portanto, que se falar em escolha de frases educativas por escola o que poderia até mesmo vir descaracterizar a padronização dos estudantes da rede pública municipal de ensino.*

*Por fim, visando atender as necessidades dos nossos alunos e, considerando a demonstrada importância da propositura deste projeto no que se refere à segurança dos estudantes, garantindo um ambiente escolar harmonioso, o que reflete diretamente no processo ensino aprendizagem, bem como considerando iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:*

***Art. 47.** O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço."*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



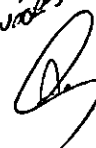
**III – VOTO DO RELATOR:**


Diante de todo o exposto, considerando que o projeto é relevante para a área educacional do Município, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JOSE PEREIRA SENA**  
RELATOR – Membro da CESA  
Vereador pelo PDT

*Relat. concluído*  


*Relat. os conclusões*  




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2022**

<b>PROJETO:</b>	PROJETO DE LEI Nº 57/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.607, de 3 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.
<b>INICIATIVA:</b>	Prefeito André Willer Silva Fagundes.
<b>RELATOR:</b>	Vereador José Pereira Sena, pelo PDT

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador José Pereira Sena (PDT), às folhas 27 a 30, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de outubro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**




É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 57/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente da CESA  
Vereador pelo PSDB

  
**JOSIAS MENDES MACHADO**  
Membro da CESA  
Vereador pelo DC

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Membro da CESA  
Vereador pelo PDT